



### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto Municipal nº 61, de 28 de setembro de 2020.

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 21, de 06 de abril de 2020 e prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 30 de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre as ações.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21, de 06 de abril de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID19), no qual decretou situação de emergência no Município de Santa Rita.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.288, de 13 de fevereiro de 2020, o qual dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Santa Rita, por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, executará diretamente no que lhe couber os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 3º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Rita para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Rita;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de Santa Rita.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que o presidirá;

II- 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

III - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Procuradoria Jurídica do Município – PGM ;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil ligados aos movimentos culturais do município.



§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

**Art. 4º** O SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER poderá expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto.

## CAPÍTULO II

### DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

**Art. 5º** Poderão se candidatar a receber subsídio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, **peças físicas residentes e peças jurídicas com sede no Município de Santa Rita** e que possuam inscrição e homologação em pelo menos um dos cadastros constantes do Art. 7º da Lei 14017/2020.

**Parágrafo Único** – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas atuantes no ramo cultural deverão realizar cadastro na plataforma da Prefeitura Municipal de Santa Rita no endereço eletrônico <http://www.santarita.pb.gov.br/secretaria-secdtur/> sem prejuízo da obrigatoriedade dos cadastros mencionados no Art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Em caso de a entidade não possuir CNPJ, ela poderá realizar o cadastro no link <http://www.santarita.pb.gov.br/secretaria-secdtur/>, utilizando o código de identificação na forma do Parágrafo 8º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

## CAPÍTULO III

### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

**Art. 7º** O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de João Pessoa por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER e do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar, conjuntamente, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rita, assim como nos meios oficiais de publicação.

## CAPÍTULO IV

### DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 8º** O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.

**Art. 9º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em pelo menos um dos cadastros previstos no Decreto 10.464 de 2020 e no Cadastro Municipal de Cultura - <http://www.santarita.pb.gov.br/secretaria-secdtur/>

§ 1º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020](#), os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, juntamente à solicitação do benefício, projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º Incumbe à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, a distribuição do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto e bem como verificar o cumprimento da contrapartida de que trata

o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto à:

I - espaços culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

II- espaços culturais, teatros e casas de espetáculos de diversões vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

III - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

IV- empresas de capital aberto e empresas tributadas com base no lucro real.

V- pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente com música ambiente.

§ 6º A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial da Prefeitura do Município de Santa Rita.

**Art. 10.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário descrito no projeto ou proposta apresentada.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I- internet;

II- transporte;

III- aluguel;

IV- telefone;

V- - consumo de água e luz; e

VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais quais serviços técnicos profissionais eventuais, contribuições patronais, material de expediente, equipamentos, serviços de reparos e melhorias no espaço físico.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades

artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V- cineclubes;

VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII- bibliotecas comunitárias;

IX- espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;

XIX- ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI- feiras de arte e de artesanato;

XXII- espaços de apresentação musical;

XXIII- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º deste decreto.

§ 1º As empresas com fins lucrativos solicitantes do subsídio



mensal deverão comprovar enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido.

§ 2º As organizações com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar no CNPJ pelo menos um CNAE de natureza cultural compatível com a sua atividade.

§ 3º Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio mensal, mediante a apresentação de autodeclaração (com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva) acompanhada por, no mínimo, **dois dos seguintes documentos**, a serem anexados ao cadastro:

- a). Certificado de Ponto de Cultura ou de Comunidade Tradicional;
- b). Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;
- c). Pelo menos 02 (duas) cartas de indicação emitidas por outros Pontos de Cultura e Coletivos Culturais, Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, instituições públicas e privadas relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, atestando a existência e a atuação do espaço;
- d). Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos;
- e). Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente que mencione a atividade cultural.

§ 4º Os Coletivos Culturais e demais espaços e grupos de que tratam o parágrafo anterior deverão apresentar ainda Código de Identificação gerado nos termos do Parágrafo 8º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**Art. 12.** A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, será feita pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**Art. 13.** O resultado final da análise e aprovação dos projetos aprovados de que trata o Art. 12. Deste decreto, deverá ser homologado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER.

**Art. 14.** O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

**Art. 15.** O Município de Santa Rita por meio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER irá manter a documentação apresentada pelos

beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMERSON FERNANDES A.PANTA**  
Prefeito Constitucional de Santa Rita

### PORTARIA Nº. 211/2020

Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

#### RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar a pedido** a Senhora **Maria Cecília Bezerra Sampaio**, do cargo de **Diretora do Departamento de Administração**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de quinze de agosto de dois mil e vinte.

Santa Rita – PB, 24 de setembro de 2020

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

### PORTARIA Nº. 212/2020

Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2018 de 23 de abril de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar a pedido** a Senhora **Barbarah Gabrielly Felício**, do cargo de **Assessor Administrativo de Gabinete** símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Controladoria-Geral do Município de





Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de quinze de agosto de dois mil e vinte.

Santa Rita – PB, 24 de setembro de 2020

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**Secretaria de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 09:30 horas do dia 15 de Outubro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VOLTADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTEGRAL/PARCIAL DO ASSENTAMENTO DE AUGUSTOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Santa Rita - PB, 29 de Setembro de 2020  
MARIA NEUMA DIAS - Pregoeira Oficial

### AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 018/2020**

**Processo nº 094/2020**

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO E SERVIDORES DA SEMOB DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**

O Município de Santa Rita, PB, através da Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação em epígrafe, devido necessidade inserir informações complementares para melhor execução do objeto. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através dos meios de

comunicação. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, S/N - LOTEAMENTO JARDIM MIRITÂNIA, CENTRO, SANTA RITA, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Santa Rita, 29 de setembro de 2020.

Maria Neuma Dias  
Pregoeira - CPL/PMSR

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 242/2020  
Processo Administrativo nº 102/2020  
Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2020  
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratada: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO  
CNPJ: 30.250.913/0001-27  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.  
Valor R\$: 7.956,40  
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020  
Data da Assinatura: 25/09/2020  
**LUCIANO CORREIA CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 243/2020  
Processo Administrativo nº 102/2020  
Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2020  
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratada: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
CNPJ: 26.290.355/0001-56  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.  
Valor R\$: 27.794,50  
Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020  
Data da Assinatura: 25/09/2020  
**LUCIANO CORREIA CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)